CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

# RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

**Projeto de Lei nº 11/2025**
**Autoria**: **Vereador Anderson Ninho**
**Ementa**: "Dispõe sobre a proteção dos idosos nas operações de empréstimo no município de Salvador."

## 1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a análise da proposição no processo legislativo municipal, mencionamos a Lei Federal nº 10.741/2003[3] (Estatuto do Idoso), que busca proteger idosos contra fraudes financeiras e outras formas de violência.

- Mencionamos também o art. 52 da Lei Federal nº 8.078/1990[4] (Código de Defesa do Consumidor), que menciona o dever de informação por parte dos fornecedores de produtos ou serviços que necessitam de outorga de crédito ou concessão de financiamento para com os consumidores, desde o preço do produto até os juros e financiamento.

- Importante diferenciar a presente proposição do PLE-127/2023, que "Dispõe sobre a proteção do idoso nos procedimentos de contratação de empréstimo consignados no Munícipio de Salvador", mas somente proíbe a contratação por telefone ou aplicativo de empréstimos consignados para idosos.

### 2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Por fim, importa apontar a existência de cláusula de revogação genérica, em violação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998[5].

Salvador, em 5 de fevereiro de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) III - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Federal nº 10.741/ 2003**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm
[4] **Lei Federal nº 8.078/1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm
[5] **Lei Complementar nº 95/1998. Art. 9º:** A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm